Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/67333/2011
PROTOCOLO	: 1154489
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: 1. MATIAS GONSALES SOARES, 2. EDUARDO CABRAL PASSOS
INTERESSADO	: TSM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA
VALOR	: R$ 5.806.908,66
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E RAMAIS EXTERNOS DE GÁS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do Contrato de Obra em que se verifica a execução do objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações em obediência à legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra nº C-014/2011, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, por seu Diretor Presidente, Sr. Matias Gonsales Soares, e seu Diretor Técnico Comercial, Sr.Eduardo Cabral Passos e TSM Tecnologia Serviços e Montagens Ltda, por seu Representante, Sr. Valdemir Barbosa de Vasconcelos Filho.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato de Obra nº C-014/2011 (fls. 300/339).

O objeto da contratação é a ampliação de rede de distribuição e ramais externos em polietileno de alta densidade – pead – Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 300).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-129/2013 (fls. 4155/4158).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 3558/2016 (fls. 5062/5065).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JOAOMJR-6087/2016 (fls. 5067/5068), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a ampliação de rede de distribuição e ramais externos em polietileno de alta densidade – pead – Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 300).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-129/2013 (fls. 4155/4158).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 5063):

Valor Contratado	R$ 5.806.908,86
Valor Acrescido	R$ 1.593.316,02
Valor Final Contratado	R$ 7.400.224,68
Valor das Medições	R$ 7.400.224,68
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 7.400.224,68
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 7.400.224,68

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 5066), *in verbis:*

> Diante do acima exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que a etapa de **execução contratual**, etapa correspondente à **terceira fase**, estabelecida no inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013. Desta forma, com base no inciso II, § 4º do artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS N º 76/2013, encaminhamos o presente ao Ministério Público de Contas, para apreciação e manifestação..

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 5067), *in verbis:*

> Da análise dos autos, verifica-se que os atos praticados durante a execução financeira estão em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, uma vez que a liquidação da despesa se encontra devidamente comprovada.
>
> Diante do acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade** da execução financeira e da formalização dos termos aditivos, com fundamento no inciso III do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 02/2010, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-129/2013 (fls. 4155/4158), e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO.

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº C-014/2011 (fls. 300/339), celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e seu Diretor Técnico Comercial, Senhor Eduardo Cabral Passos, CPF/MF nº 532.687.412-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa TSM Tecnologia Serviços e Montagens Ltda, CNPJ/MF nº 08.631.810/0001-58, por seu Representante, Senhor Valdemir Barbosa de Vasconcelos Filho, CPF/MF nº 021.556.531-35, como contratada, em face do cumprimento do objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e Senhor Eduardo Cabral Passos, CPF/MF nº 532.687.412-20, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP